

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE
TURISMO E LAZER
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “SAGRADO
CORAÇÃO DE JESUS”

ESTATUTO
CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL.

NOVA OLÍMPIA – MT
ABRIL DE 2011.

PREAMBULO

“O projeto educativo depende, sobretudo da ousadia dos seus agentes, da ousadia de cada escola em assumir-se como tal, partindo com sua coragem, com seu cotidiano e o seu tempo-espaço”.

Maria Godotti

SUMÁRIO

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE	3
Seção I	3
DA CONSTITUIÇÃO	3
Seção II	3
DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	4
Seção I	4
DA COMPOSIÇÃO	4
Seção II	4
DA ASSEMBLÉIA GERAL	4
Seção III	6
DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
Seção IV	7
DA DIRETORIA	7
Seção V	8
DO CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO III	9
DAS ELEIÇÕES – DIREITOS E DEVERES	9
Seção I	9
DAS ELEIÇÕES	9
Seção II	9
DOS DIREITOS E DEVERES	9
CAPÍTULO IV	10
Seção I	10
DAS REUNIÕES	10
CAPÍTULO V	10
Seção I	10
DAS ELEIÇÕES	10
DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS	10
CAPÍTULO VI	10
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO	10
Seção I	10
DOS RECURSOS	10
Seção II	11
DA APLICAÇÃO	11
CAPÍTULO VII	11
Seção I	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Municipal de Educação Básica “Sagrado Coração de Jesus”, doravante denominada, fundada em 17 de Fevereiro de 1994 originária do projeto de lei nº. 046/94, localizada no Bairro Jardim Ouro verde, Rua Wilson de Almeida nº. 115 S.na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º Tem por finalidade geral a colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração, poder público, comunidade, escola e família.

Art. 3º Constituem finalidade específica da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus a união e conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- I -** interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II -** promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III -** contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, alunos e funcionários da escola;
- IV -** cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Escola;
- V -** administrar de acordo com as normas legais que regem o estatuto atual da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus; os recursos são provenientes do governo federal, estadual e municipal, assim como alguns convênios específicos obtidos pela escola.
- VI -** incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente em relação contínua, escola, comunidade e sociedade comprometida com o desenvolvimento do processo educativo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, compõe-se da seguinte estrutura:

- I -** Assembléia Geral;
- II -** Conselho Deliberativo;
- III -** Diretoria e coordenação
- IV -** Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A Assembléia Geral é constituída pela totalidade e é soberana em suas deliberações, respeitadas a disposição deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do (CDCE) da Escola Municipal de Ensino Básico Sagrado Coração de Jesus.

Art. 6º Cabe a Assembléia Geral:

- I -** responsabilizar, cuidar pelo bom andamento e relacionamento na comunidade da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus;
- II -** eleger através do voto direto o novo diretor (a) da escola municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus;
- III -** discutir e aprovar o Estatuto em consonância com os educadores da entidade.

§ 1º Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sessão ordinária e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária:

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do (CDCE) (Escola Municipal de Educação Básica Sagrado coração de Jesus, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

§ 3º As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por cinquenta por cento (50%), mais um dos membros presentes.

§ 4º Compete a Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I -** discutir e aprovar a Programação Anual, o relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas no final do exercício e do prazo legal devidamente acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- II -** deliberar sobre eleições, eleger Diretorias, Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou de criar novos, se o Estatuto assim o permita.

Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE); da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado coração de Jesus, por 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), da Escola Municipal de Ensino Básico Sagrado coração de Jesus, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovada pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I -** deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II -** alterar o nome da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado coração de Jesus, em comum acordo com a comunidade escolar, fazendo um plebiscito legal e ouvindo a voz e o clamor do povo;
- IV -** alterar o Estatuto;
- V -** destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I -** Presidente;
- II -** Secretário;
- III -** Tesoureiro
- IV -** Conselheiros.

§ 1º A Presidência é exercida pelo membro escolhido entre os conselheiros representantes da comunidade escolar da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus.

§ 2º O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um (a) professor (a) da escola Municipal de Ensino Básico Sagrado Coração de Jesus, ou pelo (a) Secretário (a) da escola que tenha lotação na respectiva instituição.

§ 3º Os Conselheiros podem ser em número de 07 (sete) ou mais membros de acordo com a necessidade:

- I -** o Presidente;
- II -** Secretário;
- III -** Tesoureiro
- IV -** Conselheiros, são escolhidos de acordo com o seguimento escolar. (pais, alunos, professores e funcionários).

Art. 10. Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I -** apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II -** aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III -** revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões, pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura dos conselheiros e dos demais membros;
- IV -** promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V -** determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por votação, aos membros que tiverem quatro (4) faltas;
- VI -** será feita imediatamente, nova votação para a recomposição do quadro.
- VII -** emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas a apreciação do colegiado;
- VIII -** reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre.

Parágrafo único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11. O Diretor (a) é o órgão executivo e coordenador da Escola Municipal Educação Básica Sagrado Coração de Jesus.

Parágrafo único. O Diretor (a) será eleito para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com antecedência, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12. A Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, será regida.

I – pelo diretor (a);

II – pelo coordenador (a);

III – pelo conselho;

Art. 13. Em caso de vacância do cargo de diretor (a), o coordenador (a) assumirá a escola, imediatamente com parecer por escrito do ex. diretor (a) e do secretário (a) municipal de educação.

Art. 14. Compete a Diretoria:

I – Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Deliberação e movimentação de recursos da Escola Municipal de Ensino Básico Sagrado Coração de Jesus.

II - Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório para submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;

III - Em caso de convênio, enviar à Secretaria de Educação Municipal e Cultura (SEMECETEL) e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

IV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

V - Decidir os casos omissos;

VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da comunidade escolar.

VII – Convocar professores e funcionários para reunir bimestralmente;

VIII - Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebido e expedido;

VIII - Averiguar junto com o quadro docente o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

IX-promover o entrosamento entre os docentes;

Art. 15. Compete ao Secretário:

I - elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, etc.;

- II -** ler as atas em reuniões e assembléias;
- III -** assinar juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV -** manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V -** conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI -** elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

- I -** assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II -** assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III -** prestar contas, uma vez por ano, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral;
- IV -** manter os livros contábeis (caixa tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho de Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I -** fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II -** examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III -** solicitar á Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV -** apontar à Assembléia Geral as irregularidades sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus
- V -** convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do (CDCE) Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a

Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 19. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) ano, permitida a reeleição por uma vez.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES – DIREITOS E DEVERES

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Art. 20. Direito de voto:

- I –** diretor;
- II –** coordenador;
- III –** professores;
- IV –** pais/responsáveis; e
- V –** alunos que tenham completos 10 ou 12 anos de idade / ou estejam cursando o 4º Ano, 5º Ano ou 6º.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21. Constituem direitos:

- I -** apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da instituição;
- II -** participar das atividades escolares;
- III -** votar e ser votado;
- IV -** solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Escola Municipal de Educação Básicas Sagrado Coração de Jesus, e do ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V -** apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro.

Art. 22. Constituem deveres dos membros:

- I -** conhecer o Estatuto da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus;
- II -** participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III -** cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição da movimentação financeira Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus;
- IV -** colaborar na realização das atividades escolares;

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 23. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da comunidade escolar.

CAPÍTULO V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 24. Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 25. Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 26. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição dos membros do novo conselho da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus,

respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 27. A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 28. Os recursos financeiros da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município, efetuando - se a movimentação por meio de cheques nominiais assinados

pelo Presidente do conselho deliberativo da escola e pelo diretor da unidade escolar

Seção II

DA APLICAÇÃO

Art. 29. Os recursos financeiros e gasto de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus.

CAPÍTULO VII

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os membros dos Conselhos Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal, respondem devidamente pelas obrigações da Escola Municipal de Ensino Básico Sagrado Coração de Jesus

Art. 36. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37. A Diretoria e o Conselho Fiscal da Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, ficam assim constituídos:

Art. 38. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Barra do Bugres – MT.

Valdeci Gomes de Oliveira
Diretor

Helena Pereira Ramos de Carvalho
Presidente CDCE

Nova Olímpia – MT, abril de 2011.